

Campus Ji-Paraná
Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública

OSIEL PEREIRA DA SILVA
MIZAEEL SOARES DE SOUSA

GESTÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

**OSIEL PEREIRA DA SILVA
MIZAEEL SOARES DE SOUSA**

GESTÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

Capítulo de livro entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Ji-Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Mestre Francisco Wenderson Pereira de Souza.

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Silva, Osiel Pereira da.

Gestão de processos licitatório com base na lei 14.133/2021 / Osiel Pereira da Silva, Mizael Soares de Sousa. - Ji-Paraná, 2026.
16 f.

Orientador(a): Prof. Francisco Wenderson Pereira de Souza.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Ji-Paraná, 2026.

1. Licitação. 2. Gestão pública. 3. Lei 14.133/2021. 4. Contratações públicas. 5. Governança. I. Sousa, Mizael Soares de. II. Souza, Francisco Wenderson Pereira de (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Cleuza Diogo Antunes, CRB-11/864

**OSIEL PEREIRA DA SILVA
MIZAEEL SOARES DE SOUSA**

GESTÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

Capítulo de livro entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Ji-Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, junto ao Curso Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Mestre Francisco Wenderson Pereira de Souza.

Membro da Banca (examinador Externo)
João Ricardo Lima Brito

Membro da Banca (Examinador Interno)
Ilma Rodrigues de Souza Fausto

Orientador
Francisco Wenderson Pereira de Souza

Data da Aprovação: 11/03/2026

RESUMO

A gestão de processo licitatório com base na Lei 14.133/2021 representa um avanço significativo na administração pública brasileira ao estabelecer diretrizes voltadas ao planejamento, à governança, à transparência e à eficiência nas contratações públicas, exigindo dos gestores públicos atuação técnica, estratégica e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A nova legislação consolida normas gerais de licitações e contratos administrativos, substituindo dispositivos anteriores e introduzindo instrumentos como o planejamento anual de contratações, a gestão por competências, a análise de riscos e a ampliação do uso de meios eletrônicos, fortalecendo mecanismos de controle e mitigação de irregularidades. Nesse cenário, a adequada condução das fases interna e externa do certame, desde a elaboração do estudo técnico preliminar até a gestão e fiscalização contratual, demanda capacitação permanente dos agentes públicos e estrutura organizacional compatível com as exigências legais, de modo a assegurar maior racionalidade nas despesas e melhor entrega de serviços à sociedade. O estudo tem como objetivo compreender os principais aspectos da gestão do processo licitatório à luz da Lei 14.133/2021 e seus impactos na administração pública. A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica de obras, artigos científicos e documentos oficiais relacionados ao tema. Conclui-se que a efetiva implementação da nova lei depende de planejamento estruturado, qualificação técnica e compromisso institucional com a governança e a integridade nas contratações públicas.

Palavras-chave: Licitação. Gestão Pública. Lei 14.133/2021. Contratações Públicas. Governança.

1 INTRODUÇÃO

A gestão de processo licitatório com base na Lei 14.133/2021 impõe uma reestruturação significativa das práticas administrativas voltadas às contratações públicas, ao priorizar planejamento, governança e controle como pilares estruturantes. A nova legislação consolida normas gerais e introduz instrumentos que exigem atuação técnica qualificada dos agentes públicos, com ênfase na fase preparatória, na elaboração de estudos técnicos preliminares e na análise de riscos, fortalecendo a racionalidade das decisões administrativas e a prevenção de falhas procedimentais.

A condução eficiente do certame passa a demandar integração entre setores, definição clara de responsabilidades e acompanhamento rigoroso da execução contratual, garantindo maior transparência e conformidade com os princípios constitucionais da administração pública. A modernização dos procedimentos, aliada ao uso ampliado de meios eletrônicos e critérios objetivos de julgamento, contribui para ampliar a competitividade, reduzir vulnerabilidades e promover maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Como questão norteadora do estudo, indaga-se: de que maneira a gestão do processo licitatório, estruturada à luz da Lei 14.133/2021, pode contribuir para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da governança nas contratações públicas?

O estudo se justifica diante da relevância das contratações públicas para a execução das políticas governamentais e para a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente em um cenário de mudanças normativas promovidas pela Lei 14.133/2021. A consolidação de novos instrumentos de planejamento, gestão de riscos e governança exige aprofundamento teórico e compreensão sistematizada acerca de suas implicações práticas, uma vez que a correta condução dos processos licitatórios impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O objetivo geral do estudo consiste em analisar a gestão do processo licitatório com base na Lei 14.133/2021, evidenciando seus fundamentos e repercussões na administração pública. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos jurídicos e os princípios que estruturam a Lei 14.133/2021; compreender o papel do planejamento, da governança e da gestão de

riscos nas contratações públicas; e descrever as fases do processo licitatório e a gestão contratual na administração pública, destacando suas implicações para a eficiência e a conformidade dos atos administrativos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Fundamentos Jurídicos e Princípios da Lei 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 representa marco normativo na disciplina das licitações e contratos administrativos ao consolidar regras gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, substituindo diplomas anteriores e estabelecendo um regime jurídico orientado por planejamento, governança e controle. Seus fundamentos jurídicos repousam na constitucionalização do direito administrativo e na centralidade dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ampliados por diretrizes específicas voltadas à eficiência, à transparência e à integridade das contratações públicas, o que impõe releitura sistemática da atuação estatal sob parâmetros mais estruturados de responsabilidade institucional.

De acordo com Roxo (2021), a nova legislação não se limita a reorganizar procedimentos, mas redefine a lógica das contratações públicas ao incorporar mecanismos de planejamento prévio, gestão por competências e análise de riscos como elementos estruturantes do processo licitatório. Essa perspectiva evidencia que os princípios deixam de exercer função meramente interpretativa e passam a orientar concretamente a fase preparatória e a execução contratual, reforçando a necessidade de coerência entre atos administrativos e os valores constitucionais que sustentam a atividade de contratar.

Segundo Boechat (2022), a Lei 14.133/2021 dialoga diretamente com os postulados do Governo Aberto ao fortalecer instrumentos de transparência ativa e ampliar a publicidade das informações relativas às contratações públicas. A autora destaca que a previsão do Portal Nacional de Contratações Públicas e a valorização do acesso a dados estruturados promovem maior controle social e accountability, deslocando o eixo das licitações de uma cultura predominantemente formalista para um modelo orientado à abertura institucional e à participação cidadã na fiscalização dos gastos públicos.

Na perspectiva de Ramos (2021), a inserção de novos princípios na Lei 14.133/2021 revela inclinação pragmática voltada à solução de problemas históricos das contratações administrativas, como ineficiência, morosidade e insegurança jurídica. O autor observa que, embora a legislação avance ao explicitar diretrizes como o planejamento, a segregação de funções e a governança, persistem desafios estruturais que dependem de mudança cultural e qualificação técnica dos agentes públicos, exigindo interpretação sistemática que harmonize inovação normativa e limites constitucionais tradicionais.

Zockun e Cabral (2021) destacam que a eficácia das normas introduzidas pela nova lei está vinculada à operacionalização de instrumentos como o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Sistema de Registro de Preços e o Registro Cadastral, concebidos como mecanismos de racionalização e padronização dos procedimentos. Para esses autores, tais ferramentas conferem maior previsibilidade e uniformidade às contratações, fortalecendo a segurança jurídica e a economicidade, ao mesmo tempo em que ampliam a integração federativa no gerenciamento das aquisições públicas.

A efetivação desses fundamentos jurídicos e princípios evidencia que a Lei 14.133/2021 busca estruturar um modelo de contratação pública orientado por planejamento estratégico, integridade administrativa e responsabilidade fiscal, promovendo transformação gradual na cultura organizacional da administração pública. A densidade principiológica da norma impõe atuação técnica qualificada e interpretação comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais e com a boa governança, configurando ambiente normativo que exige permanente aperfeiçoamento institucional e amadurecimento das práticas administrativas.

2.2 Planejamento, Governança e Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

O planejamento, a governança e a gestão de riscos assumem posição central na estrutura das contratações públicas sob a égide da Lei 14.133/2021, que desloca o foco do procedimento formal para a organização estratégica da atividade administrativa. A fase preparatória passa a concentrar instrumentos como o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o plano anual de contratações, exigindo visão sistêmica da demanda pública e alinhamento entre objetivos institucionais e

resultados pretendidos, o que reforça a necessidade de estrutura organizacional compatível com práticas modernas de gestão.

De acordo com Saraiva e Ferreira (2025), a implementação desses mecanismos encontra entraves significativos nos municípios de pequeno porte, especialmente em razão da limitação de recursos humanos qualificados e da insuficiência de estrutura técnica permanente. As autoras ressaltam que a exigência de planejamento detalhado e de gestão formal de riscos impõe reorganização administrativa e capacitação continuada, sob pena de comprometer a efetividade das contratações e a conformidade com os parâmetros estabelecidos pela nova legislação.

Segundo Schimdt e Neto (2024), as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, inclusive no que se refere às novas modalidades licitatórias, demandam integração entre governança institucional e controle interno, ampliando a responsabilidade dos gestores na condução dos certames. Os autores destacam que a governança passa a ser compreendida como sistema de direção e monitoramento que articula planejamento, execução e fiscalização, promovendo maior previsibilidade das decisões administrativas e redução de vulnerabilidades procedimentais.

Pinheiro e Junior (2025) complementam destacando que o fortalecimento do planejamento e da transparência contribui diretamente para a celeridade das licitações, uma vez que a organização prévia das informações e a publicidade dos atos administrativos reduzem retrabalhos e impugnações desnecessárias. Os pesquisadores evidenciam que a gestão de riscos, quando integrada ao ciclo da contratação, permite antecipar problemas potenciais e adotar medidas mitigadoras, favorecendo ambiente de maior segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para Junior (2024), a Lei 14.133/2021 deve ser compreendida como instrumento de fomento a políticas públicas, na medida em que o planejamento estratégico das contratações orienta o uso do poder de compra estatal para alcançar finalidades sociais e econômicas relevantes. O autor aponta que a governança contratual e a gestão de riscos ampliam a capacidade do Estado de induzir comportamentos desejáveis no mercado, consolidando contratações mais sustentáveis e alinhadas ao interesse coletivo.

Destaca-se que a incorporação estruturada desses eixos revela que a racionalidade administrativa proposta pela Lei 14.133/2021 depende de integração

entre planejamento técnico, governança institucional e monitoramento contínuo dos riscos, exigindo amadurecimento organizacional e fortalecimento das capacidades estatais para que as contratações públicas se tornem instrumentos efetivos de realização das finalidades públicas e de implementação de práticas administrativas orientadas por responsabilidade, transparência e resultados.

2.3 Fases do Processo Licitatório e Gestão Contratual na Administração Pública

As fases do processo licitatório na Lei 14.133/2021 estruturam-se de maneira integrada, iniciando-se na etapa preparatória e estendendo-se até a execução e fiscalização contratual, revelando preocupação com a coerência entre planejamento, seleção do fornecedor e acompanhamento da prestação pactuada. A organização sequencial dos atos administrativos reforça a necessidade de definição clara do objeto, estimativa adequada de custos e observância dos princípios que orientam a atuação estatal, evidenciando que a eficiência do certame depende da consistência técnica construída desde os momentos iniciais da contratação.

De acordo com Roxo (2021), a fase preparatória constitui o núcleo estruturante do procedimento, pois nela se consolidam o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a análise de riscos que fundamentaram as decisões subsequentes. O autor ressalta que falhas nessa etapa comprometem toda a dinâmica licitatória, tornando imprescindível atuação qualificada dos agentes públicos para assegurar coerência entre a necessidade administrativa e o instrumento convocatório que será submetido à disputa.

Segundo Schimdt e Neto (2024), as fases externas da licitação, que compreendem a divulgação do edital, o recebimento de propostas, o julgamento, a habilitação e a homologação, apresentam características jurídicas que exigem rigor procedimental e observância estrita das regras estabelecidas pela nova legislação. Os estudiosos destacam que as modalidades previstas na Lei 14.133/2021 ampliam possibilidades de escolha pela administração, impondo análise criteriosa quanto à adequação do rito ao objeto pretendido e à complexidade da contratação, o que demanda domínio técnico e segurança decisória.

Boechat (2022) destaca que a transparência ao longo das fases do processo licitatório fortalece a legitimidade das decisões administrativas e amplia o controle

social sobre os atos praticados. A autora evidencia que a publicidade ativa das informações relativas ao certame, especialmente por meio de plataformas eletrônicas, contribui para reduzir assimetrias informacionais e promover maior abertura institucional, favorecendo ambiente concorrencial mais equilibrado e compatível com os princípios do Governo Aberto.

Para Saraiva e Ferreira (2025), a execução contratual representa etapa sensível do ciclo da contratação, sobretudo em municípios de pequeno porte, onde limitações estruturais podem comprometer o acompanhamento adequado das obrigações assumidas. As pesquisadoras apontam que a gestão contratual exige monitoramento contínuo, designação formal de fiscais e adoção de mecanismos de controle que assegurem a conformidade da prestação com as condições pactuadas, evitando prejuízos ao erário e descontinuidade dos serviços públicos.

A articulação entre as fases do processo licitatório e a gestão contratual revela que a Lei 14.133/2021 propõe modelo de contratação pública orientado por planejamento técnico, controle sistemático e responsabilidade institucional, no qual cada etapa se conecta à seguinte de maneira encadeada e funcional. A efetividade desse arranjo depende da capacidade administrativa de integrar procedimentos, supervisionar a execução e avaliar resultados, consolidando práticas que reforcem a integridade e a qualidade das contratações realizadas no âmbito da administração pública.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada no estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, voltada à compreensão aprofundada dos fundamentos teóricos e normativos relacionados à gestão do processo licitatório com base na Lei 14.133/2021. A abordagem qualitativa possibilitou examinar conceitos, princípios e diretrizes legais sob perspectiva interpretativa, buscando identificar contribuições doutrinárias e acadêmicas que subsidiam a análise do tema no âmbito da administração pública.

O procedimento técnico utilizado consistiu em revisão bibliográfica, realizada a partir de consultas em bases de dados reconhecidas, especialmente Google Acadêmico e SciELO. Foram empregadas palavras-chave como “Lei 14.133/2021”, “gestão de processo licitatório”, “contratações públicas” e “governança nas licitações”, de modo a localizar artigos científicos, livros, dissertações e publicações

acadêmicas pertinentes ao objeto do estudo, priorizando materiais que abordassem a aplicação prática e os fundamentos jurídicos da nova legislação.

Segundo Lunetta e Guerra (2023), a revisão bibliográfica constitui-se como um procedimento metodológico fundamental, pautado na análise criteriosa e na interpretação sistemática de produções acadêmicas previamente publicadas, tais como livros, artigos científicos, dissertações e outras fontes relevantes. Essa metodologia possibilita ao pesquisador organizar e compreender o conhecimento já produzido sobre determinado tema, favorecendo a apreensão de diferentes perspectivas teóricas, a compreensão do percurso conceitual da área e a identificação de contribuições que sustentam uma fundamentação teórica consistente e articulada ao objeto de estudo.

Braucks et al. (2025) destacam que a revisão bibliográfica desempenha papel central na institucionalização do rigor científico da pesquisa, ao permitir uma leitura crítica, sistematizada e atualizada da literatura especializada. Essa abordagem contribui para a identificação de lacunas investigativas, avanços teóricos e tendências emergentes, ao mesmo tempo em que fortalece a construção do referencial teórico e da argumentação científica, assegurando coerência, profundidade analítica e relevância acadêmica ao estudo desenvolvido.

Como critérios de inclusão, selecionaram-se artigos e publicações disponibilizados integralmente, redigidos em língua portuguesa e publicados entre os anos de 2021 e 2026, período correspondente à vigência e institucionalização da Lei 14.133/2021. Foram excluídos materiais anteriores à referida legislação, textos sem respaldo acadêmico ou que não apresentassem relação direta com a temática da gestão licitatória, assegurando coerência, atualidade e relevância científica ao desenvolvimento do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados evidencia que a gestão do processo licitatório estruturada à luz da Lei 14.133/2021 contribui para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da governança ao deslocar o eixo das contratações públicas para o planejamento estratégico e para a organização sistemática das fases procedimentais. Observa-se que a centralidade conferida à fase preparatória, à gestão por competências e à análise de riscos fortalece a coerência entre

necessidade administrativa e execução contratual, produzindo ambiente institucional mais previsível e orientado por resultados.

De acordo com Roxo (2021), a ênfase na fase interna do certame representa avanço substancial na busca por eficiência, pois a adequada elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência reduz improvisações e inconsistências que historicamente comprometiam a execução contratual. Essa estruturação prévia, ao organizar as informações essenciais antes da disputa, repercute diretamente na qualidade das propostas recebidas e na seleção mais precisa da solução mais vantajosa para a administração pública.

Segundo Ramos (2021), a nova lei incorpora inclinações pragmáticas ao explicitar princípios como planejamento, segregação de funções e governança, buscando enfrentar problemas recorrentes no sistema licitatório brasileiro. A discussão proposta evidencia que a eficiência não se restringe à rapidez procedimental, mas envolve racionalidade decisória e prevenção de litígios, exigindo postura administrativa comprometida com interpretação sistemática e aplicação consistente das normas.

Na perspectiva de Boechat (2022), a transparência constitui eixo estruturante da governança nas contratações públicas, especialmente com a consolidação de mecanismos digitais que ampliam o acesso às informações. A autora sustenta que a lógica das contratações abertas promove maior controle social e accountability, contribuindo para reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a legitimidade dos atos administrativos perante a sociedade.

Conforme discutem Zockun e Cabral (2021), instrumentos como o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Sistema de Registro de Preços e o Registro Cadastral ampliam a eficácia normativa ao padronizar procedimentos e integrar dados em âmbito federativo. A operacionalização dessas ferramentas potencializa a transparência ativa e favorece maior economicidade, ao permitir comparabilidade de preços e maior racionalização das aquisições públicas.

Para Saraiva e Ferreira (2025), a implementação prática dessas inovações encontra desafios significativos nos municípios de pequeno porte, onde limitações estruturais podem comprometer a efetividade da governança pretendida pela legislação. A reflexão desenvolvida demonstra que o aprimoramento da eficiência depende também de investimentos em capacitação técnica e reorganização

administrativa, sob pena de a inovação normativa não produzir os efeitos esperados na realidade local.

Schimdt e Neto (2024) apresentam que as novas modalidades licitatórias exigem domínio técnico e clareza procedimental, sob risco de ampliação de controvérsias interpretativas. A análise apresentada indica que a governança nas contratações públicas passa a demandar articulação entre controle interno, assessoramento jurídico e gestão administrativa, consolidando modelo decisório mais estruturado e menos suscetível a práticas arbitrárias.

Na perspectiva de Pinheiro e Junior (2025), a celeridade procedimental decorrente do uso intensivo de meios eletrônicos e da organização prévia das informações contribui para tornar as licitações mais dinâmicas e transparentes. Os pesquisadores observam que a digitalização e a publicidade ampliada dos atos administrativos reduzem entraves burocráticos e fortalecem a confiança dos participantes no processo, elemento essencial para ampliar a competitividade e a legitimidade institucional.

Para Junior (2024), a Lei 14.133/2021 também se projeta como instrumento de fomento a políticas públicas, na medida em que a gestão estratégica das contratações permite alinhar o poder de compra estatal a objetivos sociais e econômicos mais amplos. Essa compreensão amplia a noção de governança para além do controle formal, integrando eficiência administrativa e promoção de desenvolvimento sustentável como dimensões interdependentes da atuação estatal.

Em síntese, os resultados demonstram que a gestão do processo licitatório estruturada pela Lei 14.133/2021 contribui de maneira significativa para o fortalecimento da eficiência, da transparência e da governança nas contratações públicas, desde que esteja sustentada por planejamento consistente, qualificação técnica dos agentes envolvidos e articulação efetiva entre os instrumentos normativos e as práticas administrativas adotadas no cotidiano institucional. A reorganização das fases do certame e a incorporação de mecanismos de controle e publicidade ampliada revelam potencial concreto de aprimoramento da qualidade decisória e da racionalização dos recursos públicos.

A efetivação desse modelo, entretanto, exige a internalização dos princípios previstos na legislação e o desenvolvimento de cultura institucional comprometida com responsabilidade administrativa, abertura informacional e orientação para resultados duradouros. Somente com a integração entre norma e prática, aliada ao

amadurecimento organizacional contínuo, será possível assegurar que as inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 se traduzam em transformações efetivas na gestão das contratações públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de processo licitatório com base na Lei 14.133/2021 evidencia uma transformação estrutural no modo como a administração pública organiza, executa e fiscaliza suas contratações, consolidando um modelo orientado por planejamento, governança e controle. A nova legislação redefine prioridades ao conferir centralidade à fase preparatória, à gestão de riscos e à transparência ativa, estabelecendo parâmetros que ultrapassam a mera observância formal de procedimentos e alcançam a qualidade da tomada de decisão administrativa.

O estudo teve como objetivo analisar de que maneira a gestão do processo licitatório, estruturada à luz da Lei 14.133/2021, pode contribuir para o aprimoramento da eficiência, da transparência e da governança nas contratações públicas. A investigação permitiu compreender que a efetivação de instrumentos como o planejamento anual de contratações, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a ampliação do uso de plataformas eletrônicas representam avanços relevantes na racionalização dos gastos públicos e na mitigação de falhas históricas do sistema licitatório.

Os principais resultados indicam que a eficiência administrativa está diretamente relacionada à qualidade do planejamento e à integração entre as fases do certame e da gestão contratual, enquanto a transparência se fortalece com a publicidade ampliada das informações e com a disponibilização de dados em ambiente digital acessível. A governança, por sua vez, revela-se como eixo articulador que conecta princípios, procedimentos e resultados, exigindo qualificação técnica dos agentes públicos e amadurecimento institucional para que as inovações normativas produzam impactos concretos na prática administrativa.

A implementação desse modelo demanda continuidade no aperfeiçoamento das estruturas administrativas, investimentos em capacitação e aprofundamento de estudos que avaliem a aplicação da Lei 14.133/2021 em diferentes realidades federativas, especialmente nos municípios de pequeno porte. O avanço das pesquisas poderá contribuir para identificar boas práticas, desafios persistentes e

estratégias de implementação mais eficazes, fortalecendo o papel das contratações públicas como instrumento de promoção do interesse coletivo e de consolidação de uma administração pública orientada por integridade e resultados.

REFERÊNCIAS

BOECHAT, Gabriela. Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 63-79, 2022.

BRAUCKS, Júlia Batista et al. Pesquisa Bibliográfica como Metodologia de Pesquisa Científica. **RelaCult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 11, 2025.

JUNIOR, Ezequias Silva Feitosa. **Lei 14.133/2021-(Nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos como instrumento de fomento a políticas públicas**. Fórum de Integração Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica do IFRR-e-ISSN 2447-1208, v. 10, n. 1, 2024.

LUNETTA, Avaetê; GUERRA, Rodrigues. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 2, p. 149-159, 2023.

PINHEIRO, Izadora Rocha; JUNIOR, Joilson Leopoldino Vasconcelos. A Lei 14.133/2021 E Seu Impacto Na Celeridade E Transparência Nas Licitações Públicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 5948-5965, 2025.

RAMOS, Thiago de Menezes et al. Inclinações pragmáticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): novos princípios, velhos problemas. **Revista de Direito Brasileira**, v. 29, n. 11, p. 4-15, 2021.

ROXO, Gustavo Henrique Sperandio. **Licitações e Contratos Administrativos: considerações à luz da lei n. 14.133/2021**. Editora Intersaberes, 2021.

SARAIVA, Piedley Macedo; FERREIRA, Hiany Saiwk de Moraes Figueiredo. A Nova Lei De Licitações (Lei Nº 14.133/2021) E Os Entraves Na Administração Pública Dos Municípios De Pequeno Porte. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 9, p. 108-117, 2025.

SCHIMDT, Eliana Marcia Aparecida Paulista; NETO, Frederico Slomp. **Os desafios da nova modalidade de licitações na Lei n. 14.133/2021 e suas características jurídicas**. Academia de Direito, v. 6, p. 1380-1398, 2024.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do Registro Cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 100-122, 2021.